



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1265/2025

Processo Número: 47522/2025 | Data do Protocolo: 17/11/2025 16:23:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300300038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Selo "Empresa Amiga do Imigrante" no Estado de São Paulo e estabelece incentivos fiscais e subsídios às empresas que adotarem boas práticas de empregabilidade e inclusão de pessoas migrantes e refugiadas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o *Selo Empresa Amiga do Imigrante*, a ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado que adotarem políticas e práticas de inclusão, empregabilidade e valorização de pessoas migrantes, refugiadas, apátridas ou solicitantes de refúgio.

Artigo 2º - São objetivos deste Selo:

- I – Promover a diversidade, equidade e inclusão no mercado de trabalho;
- II – Estimular o setor privado a incorporar trabalhadores migrantes com respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- III – Reconhecer publicamente as empresas que desenvolvem ações afirmativas para essa população;
- IV – Combater a xenofobia e a discriminação por meio de boas práticas laborais.

Artigo 3º - Para obtenção do Selo, as empresas deverão cumprir, cumulativamente, ao menos seis dos seguintes critérios:

- I – Contratação formal de trabalhadores migrantes, com percentual mínimo de 2% do quadro funcional;
- II – Reconhecimento e aceitação de documentação migratória provisória ou definitiva, conforme legislação vigente;
- III – Oferta de cursos de capacitação profissional, incluindo, quando necessário, cursos de língua portuguesa para trabalhadores migrantes já residentes no Estado de São Paulo;
- IV – Realização de treinamentos internos sobre direitos humanos, combate à xenofobia e diversidade cultural para equipes de Recursos Humanos e lideranças;
- V – Criação de políticas internas de valorização de diplomas e competências adquiridas no exterior, mesmo que ainda não revalidados formalmente;
- VI – Apoio financeiro ou institucional à revalidação de diplomas estrangeiros e à tradução juramentada de documentos acadêmicos, especialmente por meio de convênios com universidades públicas ou centros de apoio a migrantes;
- VII – Adoção de medidas de suporte, como flexibilidade de horários, auxílio-transporte ou alimentação, para facilitar a qualificação de trabalhadores migrantes;
- VIII – Garantia de condições igualitárias de contratação, permanência e progressão na carreira;
- IX – Participação ativa em programas públicos ou parcerias com organizações da sociedade civil voltados à empregabilidade de migrantes;
- X – Apoio ao empreendedorismo migrante, por meio de mentorias, crédito facilitado ou capacitação;
- XI – Garantia de oportunidades de progressão na carreira e acesso a cargos de liderança para trabalhadores migrantes, por meio de avaliações transparentes, programas de mentoria e políticas





internas de promoção da diversidade.

§1º A comprovação das ações será feita por meio de documentação e relatórios anuais, conforme regulamentação específica.

§2º A promoção de cursos de língua portuguesa prevista neste artigo tem por finalidade a integração social e profissional dos migrantes já residentes no Estado, não podendo ser utilizada como instrumento de recrutamento internacional de mão de obra.

Artigo 4º - O Selo poderá ser utilizado pela empresa contemplada em campanhas publicitárias, embalagens, produtos e serviços, como símbolo de responsabilidade social e valorização da diversidade.

Artigo 5º - As empresas detentoras do Selo poderão acessar, de forma cumulativa ou alternativa, os seguintes incentivos fiscais e subsídios, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – Redução ou isenção de ICMS e IPVA;
- II – Concessão de crédito presumido e diferimento de tributos estaduais;
- III – Acesso prioritário a linhas de crédito com juros reduzidos;
- IV – Bonificação em processos licitatórios estaduais;
- V – Participação preferencial em programas de fomento, inovação e desenvolvimento econômico;
- VI – Linhas de financiamento específicas para empresas que subsídiam a revalidação de diplomas ou promovam ações de equivalência acadêmica.

Parágrafo único - A regulamentação do disposto neste artigo poderá se valer de programas e linhas de crédito já existentes no âmbito do Estado de São Paulo, observadas as finalidades desta Lei.

Artigo 6º - Fica instituído o Observatório Paulista de Empregabilidade Migrante, de caráter consultivo e participativo, responsável pela concessão, monitoramento e fiscalização do Selo Empresa Amiga do Imigrante.

§1º O Observatório será composto por representantes:

- I – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II – da Secretaria da Justiça e Cidadania;
- III – da sociedade civil e entidades de defesa de migrantes e refugiados;
- IV – da academia e instituições de pesquisa;
- V – do setor empresarial;
- VI – de trabalhadores e trabalhadoras migrantes.

§2º Compete ao Observatório:

- I – conceder e fiscalizar o uso do Selo Empresa Amiga do Imigrante;
- II – avaliar impactos e efetividade da política;
- III – propor recomendações para aprimoramento das ações previstas nesta Lei;
- IV – elaborar relatórios periódicos de transparência acessíveis à sociedade.

§3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organismos internacionais, universidades e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação no tema, a fim de apoiar o funcionamento do Observatório e o cumprimento de suas atribuições.





§4º A fiscalização deverá garantir o cumprimento continuado das boas práticas e poderá suspender ou cancelar o Selo em caso de descumprimento.

§5º A composição detalhada, o funcionamento e o processo de deliberação do Observatório serão definidos em regulamentação própria.

Artigo 7º - O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório detalhado sobre a concessão do Selo Empresa Amiga do Imigrante, indicando o número de empresas certificadas, os incentivos concedidos e o impacto na empregabilidade de migrantes

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, detalhando os critérios, prazos, formas de avaliação, benefícios e penalidades aplicáveis.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo de regulamentação não poderá prejudicar o direito das empresas que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei à obtenção do Selo e dos benefícios fiscais previstos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Selo “Empresa Amiga do Imigrante”, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas que adotem políticas concretas de inclusão e empregabilidade de pessoas migrantes, refugiadas, apátridas ou solicitantes de refúgio no Estado de São Paulo. Trata-se de uma iniciativa que alia compromisso com os direitos humanos, responsabilidade social e desenvolvimento econômico.

O Brasil, e particularmente o Estado de São Paulo, tem sido destino de milhares de pessoas em situação de migração forçada ou voluntária, muitas delas com alto grau de qualificação profissional e enorme disposição para contribuir com o crescimento do país. No entanto, a realidade enfrentada por essa população é marcada por múltiplas barreiras: dificuldades na regularização migratória, não reconhecimento de documentos e diplomas estrangeiros, discriminação, xenofobia e uma profunda precarização das relações de trabalho.

Estudo recente apresentado no seminário promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania destaca que muitas dessas pessoas, mesmo com formação superior ou experiência profissional qualificada, estão subutilizadas ou em situação de informalidade. Isso representa não apenas uma injustiça social, mas também uma perda de capital humano e de diversidade para o mercado de trabalho.

Ao criar um selo de reconhecimento, o Estado assume seu papel indutor de boas práticas no setor privado, estimulando a contratação com dignidade e promovendo a equidade de oportunidades. Mais do que um símbolo, o Selo propõe critérios objetivos, como a contratação mínima de migrantes, a valorização de diplomas estrangeiros mesmo antes da revalidação, o apoio financeiro à regularização documental e a promoção de ambientes corporativos inclusivos e livres de discriminação.

O projeto também prevê contrapartidas concretas para as empresas comprometidas com essas práticas, como acesso a incentivos fiscais, bonificação em processos licitatórios e linhas de crédito facilitado. Ao recompensar quem adota políticas de inclusão, cria-se um ciclo virtuoso entre justiça social, desenvolvimento econômico e reputação institucional.

Reconhecer o valor das trajetórias migrantes é também afirmar a soberania nacional com base na solidariedade, no respeito aos direitos humanos e na diversidade que nos fortalece como povo. Esta proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização





do trabalho e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça ou etnia.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta medida tão urgente quanto necessária.

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro:

1. Considerações iniciais e metodologia

O presente estudo apresenta uma estimativa preliminar do impacto orçamentário e financeiro referente ao Artigo 5º do Projeto de Lei que cria o Selo Empresa Amiga do Migrante, destinado a incentivar empresas que promovam a contratação de pessoas imigrantes.

Trata-se de uma projeção meramente indicativa, elaborada para fins de transparência e compatibilização orçamentária, já que o próprio artigo estabelece que a forma de concessão dos incentivos será regulamentada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, os valores aqui apresentados poderão ser ajustados na regulamentação, inclusive reduzidos, pois o parágrafo único do artigo prevê que a implementação poderá utilizar programas e linhas de crédito já existentes, diminuindo consideravelmente o custo efetivo da política.

As estimativas consideram um cenário que projeta crescimento gradual do programa em horizonte de cinco anos, com aumento progressivo de empresas certificadas e de contratações formais de imigrantes.

A base de cálculo utiliza o número de 3.507.126 empresas ativas no Estado de São Paulo, segundo o Seade Empresarial 2024, e os 342.037 imigrantes residentes identificados pelo Censo 2022.

Ano	% do universo	Empresas com Selo (no ano)	Contratações (2 por empresa)
1	0,30%	10.521	21.042
2	0,70%	24.550	49.100
3	1,30%	45.593	91.186
4	2,00%	70.143	140.286
5	2,50%	87.678	175.356

Os percentuais de adesão apresentados na tabela refletem um cenário de expansão gradual e controlada do programa, ajustado à realidade do parque empresarial paulista. A progressão de 0,3% no primeiro ano até 2,5% no quinto considera o tempo necessário para estruturação administrativa, divulgação do Selo e amadurecimento das políticas de incentivo. Esse ritmo é compatível com outras políticas de fomento estaduais, que costumam alcançar escala plena em ciclos de quatro a cinco anos. A média de duas contratações de imigrantes por empresa foi adotada como parâmetro conservador, em linha com a predominância de micro e pequenas empresas — que representam mais de 87% do total de estabelecimentos no estado, segundo o Seade 2024. Assim, o cenário proposto traduz uma projeção plausível de crescimento contínuo, com custos fiscais progressivos, mas controlados, e potencial significativo de impacto social e econômico positivo.

2. Estimativa de Renúncia – ICMS

Para o ICMS, estimou-se um incentivo na forma de crédito presumido por contratação de trabalhador imigrante, prática comum em políticas estaduais de fomento econômico.





Três faixas de referência foram simuladas: R\$ 1.200, R\$ 2.400 e R\$ 4.800 por contratação/ano. As três faixas de valores foram definidas apenas como simulações de referência, para ilustrar como o impacto orçamentário do programa pode variar conforme a intensidade do incentivo. Como a regulamentação caberá ao Poder Executivo, o valor efetivo do crédito presumido ainda será definido, podendo ser menor ou ajustado conforme a disponibilidade fiscal.

O valor de R\$ 1.200 representa um cenário conservador (equivalente a um crédito mensal de cerca de R\$ 100 por trabalhador), típico de políticas voltadas a micro e pequenas empresas; R\$ 2.400 indica um nível intermediário, já usado em programas de qualificação e inclusão produtiva; e R\$ 4.800 corresponde a um cenário mais robusto, próximo de incentivos setoriais existentes, como inovação, tecnologia ou exportações, e ajuda a ilustrar o teto possível do programa sem comprometer a responsabilidade fiscal.

Essas faixas permitem demonstrar que, mesmo no limite superior, o custo projetado permanece reduzido diante da arrecadação do Estado e compatível com os princípios de responsabilidade fiscal.

Ano	Contratações (n)	R\$ 1.200	R\$ 2.400	R\$ 4.800
1	21.042	R\$ 25,25 mi	R\$ 50,50 mi	R\$ 101,00 mi
2	49.100	R\$ 58,92 mi	R\$ 117,84 mi	R\$ 235,68 mi
3	91.186	R\$ 109,42 mi	R\$ 218,85 mi	R\$ 437,69 mi
4	140.286	R\$ 168,34 mi	R\$ 336,69 mi	R\$ 673,37 mi
5	175.356	R\$ 210,43 mi	R\$ 420,85 mi	R\$ 841,71 mi

Mesmo no estágio de maturidade (5º ano), o impacto máximo de R\$ 841,71 milhões/ano representa menos de 0,27% da arrecadação anual de ICMS prevista para o Estado de São Paulo, somando-se exclusivamente os recursos de fonte própria do Tesouro do Estado (R\$ 307.834.361.630,00), conforme Lei Orçamentária Anual nº 18.078, publicada em 03 de janeiro de 2025.

Nos anos iniciais, o custo anual ficaria entre R\$ 100 e 235 milhões, valor plenamente absorvível no orçamento.

3. Estimativa de Renúncia – IPVA

Para o IPVA, adotou-se a hipótese de redução de 50% sobre o imposto incidente em um veículo por empresa com Selo, restrita às empresas com frota registrada no Estado.

Considerou-se que 20% das empresas certificadas se enquadram nessa condição, e que o IPVA médio é de R\$ 843/ano (dados SEFAZ-SP 2024).





Ano	Empresas com Selo	Beneficiadas (20%)	Renúncia estimada
1	10.521	2.104	R\$ 0,89 mi/ano
2	24.550	4.910	R\$ 2,07 mi/ano
3	45.593	9.119	R\$ 3,84 mi/ano
4	70.143	14.029	R\$ 5,91 mi/ano
5	87.678	17.536	R\$ 7,39 mi/ano

O impacto anual, portanto, cresce de cerca de R\$ 900 mil no primeiro ano para R\$ 7,3 milhões no quinto, montante irrelevante diante da arrecadação de R\$ 30,4 bilhões/ano com o IPVA, conforme projeções da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) para 2025, representando apenas 0,02% do valor total.

4. Conclusão – Viabilidade Fiscal e Retorno Social

Os resultados demonstram que o impacto orçamentário anual é reduzido e compatível com a realidade fiscal do Estado. Mesmo na hipótese de maior expansão (5º ano), o custo conjunto de ICMS e IPVA não ultrapassa 0,25% da arrecadação desses tributos.

Comparativamente, o Anexo de Gastos Tributários da LDO 2025 prevê mais de R\$ 71,55 bilhões/ano em renúncias concentradas em setores de alta capacidade econômica — combustíveis, agroindústria, telecomunicações e automotivo. O incentivo proposto representa menos de 1,19% desse volume, mas voltado a um grupo social em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão e trabalho digno.

Além disso, como o artigo permite a utilização de programas e linhas de crédito já existentes, o custo fiscal efetivo tende a ser ainda menor.

Do ponto de vista econômico, o programa traz efeitos positivos de arrecadação indireta: a inserção de imigrantes no mercado formal aumenta o consumo, a arrecadação de ICMS e ISS, e as contribuições previdenciárias, reduzindo despesas assistenciais.

Portanto, trata-se de uma política fiscalmente responsável, socialmente justa e economicamente vantajosa, cujo impacto financeiro é mínimo em comparação com os benefícios sociais e econômicos que produzirá para o Estado de São Paulo.

Sala de Sessões, em

Eduardo Suplicy - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360036003800330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em **17/11/2025 14:20**

Checksum: **FE36B0EB7E4422E01D72E8DC8BD40624F09ED90E479679A35744D9C0B2270DF7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360036003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.